

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato, **CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH** com sede na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, inscrita no **CNPJ/MF sob N° 38.886.073/0001-03**, denominado **CONTRATANTE** neste ato devidamente e legalmente representada na qualidade de síndica a Sr. Elza Correia dos Santos Henrique CPF: 083.294.408-42 e **MWR SERVIÇOS LTDA.**, com sede na **Rua Joaquim de Araujo Novaes 09/11 - Jardim Imperador - São Paulo / SP** inscrita no **CNPJ/MF sob n. 45.832.630/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato devidamente e legalmente representada pelo Sr. Marcos William Rossi CPF 362.181.788-38, pactuam o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de forma TERCEIRIZADA de Portaria, por parte da **CONTRATADA**, através de seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE**, que está localizada na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, diante das condições apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas letras elencadas na proposta-orçamento, na qual, estão delineados os métodos, tarefas, maquinários, materiais, horários, categorias, normas funcionais, e a quantidade de pessoas que realizarão as devidas funções. Acompanham ainda escala de revezamento e folgas. Todas as máquinas, equipamentos e afins, imprescindíveis ao bom desempenho das funções, bem como os materiais necessários à segurança dos funcionários da terceirizada, estão devidamente descritos na proposta referenciada acima.

CLAÚSULA SEGUNDA

FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados por 1 (um) funcionários da **CONTRATADA** a partir de **18 DE ABRIL DE 2022**, devidamente qualificados, uniformizados e preparados, e consistirá na prestação de serviços de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a substituição imediata dos funcionários da **CONTRATADA** que não atenderem às expectativas profissionais e/ou disciplinas exigidas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los em 72 (Setenta e duas) horas, na inocorrência do cometimento de falta grave. Havendo infração a qualquer tópico ou letra do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, a substituição do funcionário deverá ser "DE IMEDIATO", visto constituir **falta grave**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. O não comparecimento de qualquer funcionário da **CONTRATADA**, aos serviços da **CONTRATANTE**, a primeira deverá proceder a substituição do ausente, em até 05 HORAS APÓS O INÍCIO DAS JORNADAS PREVISTAS, sob pena de não o fazendo, incorrer em desconto, no momento do pagamento, de valor igual ao que seria pago à **CONTRATADA**, cada valor, por dia que teria direito a receber, caso o funcionário trabalhasse; para tal a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o valor a ser utilizado como base para o desconto, a saber: limpeza.
2. A **CONTRATADA**, ao admitir como funcionário seu, cada pessoa que irá prestar serviços junto a **CONTRATANTE**, deverá encaminhá-lo à administração do condomínio, mediante carta por escrito, identificando e autorizando o laboral à prática dos serviços, objeto do contrato firmado entre as partes. Bem como deverá remeter o pretendente ao cargo ou função, a exame médico (admissional) obrigatório por lei, ou, demissional, em sendo o caso; ainda procederá as devidas anotações na carteira de trabalho, admitindo ou rescindindo o contrato com seus empregados; recolhendo mensalmente o valor devido ao FGTS, à Previdência Social, enviando ainda, a **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente a execução dos serviços, junto com a Nota Fiscal, xerox recibos de pagamento, termos de rescisão de contrato de trabalho, recibo de férias, da GFIP- Guia de recolhimento do fundo de garantia


BD
RS

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATANTE fornecerá materiais de higiene pessoal aos funcionários, copos descartáveis e sacos plásticos para lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA:**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os funcionários colocados a disposição pela CONTRATADA, para prestação de serviços junto a CONTRATANTE, ademais do prescrito acima, estão em conformidade com a proposta denominada "proposta para prestação de serviços de limpeza", o qual, incorpora em sua totalidade e extensão, o contrato ora firmado. A saber:

1. Os serviços de limpeza objeto deste contrato será prestado por 1 (um) funcionários trabalhando em uma escala 44hs semanais de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 e aos sábados das 8:00 as 12:00hs
Eventuais horas extras serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO: Pela execução dos serviços aqui descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensalmente a partir de 18 de Abril de 2022.

Da mesma forma, do valor supra, serão deduzidas as quantidades referentes ao fornecimento de vale transporte, materiais e equipamentos que passem a integrar esse instrumento, para posterior cálculo de retenção da seguridade social, nos termos da legislação em vigor.

Neste caso, também tem o condomínio, por disposição legal, o dever de reter na fonte os impostos sobre o valor da nota fiscal, a título de contribuição ao INSS, que deverá ser descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de cobrança bancária.

O faturamento será efetuado no dia 22 (Vinte e Dois) sendo que a nota fiscal será entregue até o dia 25 (Vinte e Cinco) e vencendo-se o prazo para o pagamento no dia 15 (quinze) do mês subsequente, na hipótese de atraso no pagamento sobre o montante da fatura incidirá juros legais de 5% ao mês, correção monetária proporcional aos dias em atraso e multa de 5% (cinco por cento).

A CONTRATADA deverá apresentar o Recibo de pagamento até o dia 25 do mês do recebimento, com a quitação de todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, bem como o comprovante da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO: O valor do presente contrato será alterado, na mesma proporção de variação, nas seguintes hipóteses:

- a) Todas as vezes que o salário base da categoria for revisto por força de determinação governamental, convenções e acordo sindical, e/ou ainda, quando pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento;
- b) Quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria;
- c) Todas as vezes que eventuais aumentos ou inclusões de benefícios concedidos à categoria por fora de dissídio (base mês de Janeiro), ou acordo coletivo, ou determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Os funcionários da **CONTRATADA** não possuem quaisquer vínculos trabalhistas com a **CONTRATANTE**, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos mesmos, bem como, a mesma, responderá unicamente, sob sua inteira responsabilidade, na hipótese de eventuais ações trabalhistas, movidas por empregados da **CONTRATADA**, em que também seja chamada à lide, a **CONTRATANTE**, assumindo plena e completa responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, indenizatórias ou afins, decorrentes do julgamento da lide.

Em caso de haver condenação solidária por sentença, desde já, a **CONTRATADA**, de per si, dirá e responderá no feito.

CLÁUSULA OITAVA

TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES: Todos os tributos e encargos sociais oriundo do presente, bem como o cumprimento das leis concernentes à espécie dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, incorrendo a esta, portanto eventuais multas ou sanções aplicadas em virtude do seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de recolhimento de impostos (previdenciários e FGTS) decorrentes da obrigação assumida no presente contrato, para efeitos de controle e fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO CONTRATUAL: O presente contrato vigorará por prazo de 30 dias, após os 30 dias pode ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, mediante uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

O presente contrato é válido a partir de **18 DE Abril DE 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância por qualquer parte à formalidade imposta acarretará a parte infratora o pagamento de multa equivalente ao valor das prestações dos serviços do mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual só se efetiva com a total liquidação dos valores em aberto, inclusive o saldo dos dias trabalhados, que tem como vencimento o último dia de trabalho prestado e com a retirada dos materiais e equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECISÃO CONTRATUAL: Não obstante ao disposto na cláusula anterior, o presente contrato se rescindirá de pleno direito independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- A- Concordata, falência ou dissolução de quaisquer das partes;
- B- Inadimplência contratual

Sendo cobrada uma multa de duas vezes o valor mensal do contrato em alguma dessas situações.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'BD' and 'RS'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões ou conflitos do presente contrato.

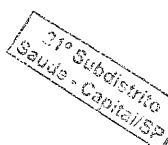
E por estarem às partes justas e centradas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, ante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 18 / 04 / 2022.



[Signature]

CONTRATANTE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZAREH
CNPJ: 38.886.073/0001-03



[Signature]

CONTRATADA
MWR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.832.630/0001-60

Testemunhas:

[Signature]

Nome: Rafael dos Santos Nascimento
CPF:

[Signature]

Nome: Bruno de Souza Delgado
CPF: 428.400.538-37

21 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular - www.cartoriosude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriosude.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCOS WILLIAM ROSSI, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Cartoria, em São Paulo, 19 de abril de 2022. Em Teste da verdade.

ALEX JUNIOR DOS REIS - ESCRIVÃO
(Out 1: Valor Unitário R\$ 11,40 Total R\$ 11,40 Usuário: ALEXJR)
Selo(s): 1 Ato: 1018AB-0142501

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Alex Junior dos Reis
Escrivão

115055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO: 1
011018AB0142501